Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.799, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no art. 13 da Lei Municipal nº 34, de 14 de junho de 2016.

> *"Art.13 (...)*
>
> *Parágrafo único – Durante os anos de 2020, 2021 e 2022 o ano de fabricação/modelo do veículo indicado no inciso I do caput será de 22 anos".*

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, caso necessário.

Nova Lima, 04 de novembro de 2020.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Procuradoria-Geral do Município
Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro
Cep. 34000-279 • Telefone: (31) 3541-4331
proju@pnl.mg.gov.br • www.novalima.mg.gov.br